



LEI Nº 723/2025

“Autoriza o Poder Executivo a efetivar a afetação de área pública que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ananás aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a proceder à afetação de área pública, para bem de uso comum do povo, objetivando regularizar o uso da área, destinando-a para caso haja a implantação de empresa Incineradora de resíduos sólidos que prestará este serviço.

§ 1º. Fica autorizado o uso da área por detentor de serviço público, desde que suprida à necessidade deste Município.

§ 2º. Fica o Município de Ananás assegurado, unilateralmente, o direito de retomada da área, desde que constatado o não atendimento da finalidade pública prevista nesta lei, retornando-se ao status a quo.

Art. 2º. A área a ser afetada cinge-se ao espaço público, descrito no título nº 01/2025, atualmente já utilizado como aterro sanitário, perfazendo uma área total de 7.4602 ha, em anexo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, caso houver, correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ananás, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de março de 2025.

ROBSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.ananas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-94a3e2-200320251155075129**